



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.177 -GAB.PREF/07

Em, 15 de fevereiro de 2007

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

JOSÉ MÁRIO DE MELO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,
Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da
Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO
aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Educação - CME, criado pelo
artigo 18, das Disposições Finais Transitórias (DTF), da Lei Orgânica do Município de
Guajará-Mirim (RO), órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de
Educação, tem por objetivo principal normatizar e avaliar o Sistema de Ensino.

Art. 2.º - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação
será disciplinado em Regimento Interno aprovado por dois terços dos seus membros e
homologado por Decreto.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de
nove membros titulares, denominados Conselheiros, escolhidos dentre cidadãos de
comprovada idoneidade moral e formação profissional Superior com curso de
especialização na área educacional e atuação de no mínimo 03 (três) anos no âmbito do
município, sendo:

- I - dois Conselheiros escolhidos pelo Chefe do Executivo;
- II - um Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - um Conselheiro escolhido pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
- IV - um conselheiro escolhido pelo Sindicato das Escolas Particulares de Educação Infantil do Município;
- V - Um Conselheiro escolhido pelos Conselhos Escolares das Escolas da rede de ensino público municipal;
- VI - um Conselheiro escolhido pela Associação das Escolas Comunitárias e Filantrópicas do Município;
- VII - um Conselheiro escolhido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia;
- VIII - um Conselheiro escolhido pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº 930 - CENTRO - CEP 78957.000 - FONE-(X)-(69) 3541-3511



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro - Os mandatos serão de dois anos.

Parágrafo segundo - Os mandatos terão início e término na mesma data.

Parágrafo Terceiro - Cada membro efetivo terá suplente, com igual tempo de mandato, para substituí-lo nos impedimentos e ausências e suceder-lo no caso de vacância, escolhido ou indicado pela respectiva instituição, dentre pessoas que preencham os requisitos do caput deste artigo.

Parágrafo quarto - Havendo vacância, o suplente concluirá o mandato do titular sendo indicado ou escolhido novo suplente para concluir o mandato do antecessor.

Parágrafo quinto - Os Conselheiros e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo sexto - é vedada mais de uma recondução de Conselheiros ou de Suplente.

Art. 4º - O Conselheiro poderá afastar-se temporariamente, por período não superior a três meses, mediante licença concedida pelo Colegiado.

Art. 5º - O Conselheiro poderá ter o seu mandato interrompido ou suspenso por motivos definidos no Regimento Interno.

Art. 6º - O exercício de Conselheiro é incompatível com o de:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto ou equivalente;
- III - Titular de cargo eletivo municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Dentre outras definidas em Regimento, são atribuições do CME, obedecida a repartição de competências entre o Município, o Estado e a União:

- I - Baixar normas para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Aprovar o Plano Municipal de Educação, o qual deverá estar em consonância com normas e critérios do planejamento estadual e federal;
- III - Fiscalizar a correta aplicação de normas federais, estaduais e municipais, no âmbito da rede escolar do município;
- IV - Responder consulta de autoridade educacional do Município acerca de matéria pertinente as suas competências;
- V - Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- VI - Adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
- VII - Manter intercâmbios com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação;
- VIII - Elaborar e aprovar por votação favorável e de dois terços o seu Regimento Interno;
- IX - Escolher seu presidente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O funcionamento do CME se dará através de sessões plenárias para decisões de matéria de caráter geral, e de Câmaras, para deliberação de assuntos específicos.

Art. 9º - As decisões plenárias do CME, salvo exceções previstas nesta Lei, serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 - As reuniões Plenárias serão dirigidas por um presidente escolhido pelos membros do CME, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 11 - O CME publicará anualmente documento onde estejam registrados todos os pronunciamentos, pareceres e legislação geral, para administração da educação municipal.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Educação poderá convocar reuniões especiais do CME para discutir e apreciar em conjunto com direções de escolas, problemáticas que exigem direcionamento geral da educação municipal.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 - A estrutura organizacional do CME será definida na primeira sessão plenária, quando da elaboração do seu regimento.

Art. 14 - O Plenário do CME se reunirá ordinariamente duas vezes por mês, sendo permitidas reuniões extraordinárias para atender prementes necessidades.

Parágrafo único - Durante o recesso do CME havendo justificado motivo poderá ser extraordinariamente convocado por seu Presidente ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 15 - Aos Conselheiros, inclusive ao Presidente do CME, será concedido, por reunião que participarem do Plenário, pagamento correspondente a um oitavo do vencimento inicial do cargo de professor nível superior 40 (quarenta) horas, classe MAG - 506, consoante dispõe a Lei Municipal nº. 887/2002 e suas alterações.

Parágrafo único - O Conselheiro Presidente fará jus, por reunião que participar dirigindo os trabalhos do Plenário, ao pagamento de um sexto do vencimento inicial do cargo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O CME constitui unidade orçamentária e elaborará o Plano de trabalho anual - PTA, com o fim de assegurar no Orçamento do Município os recursos destinados a sua remuneração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

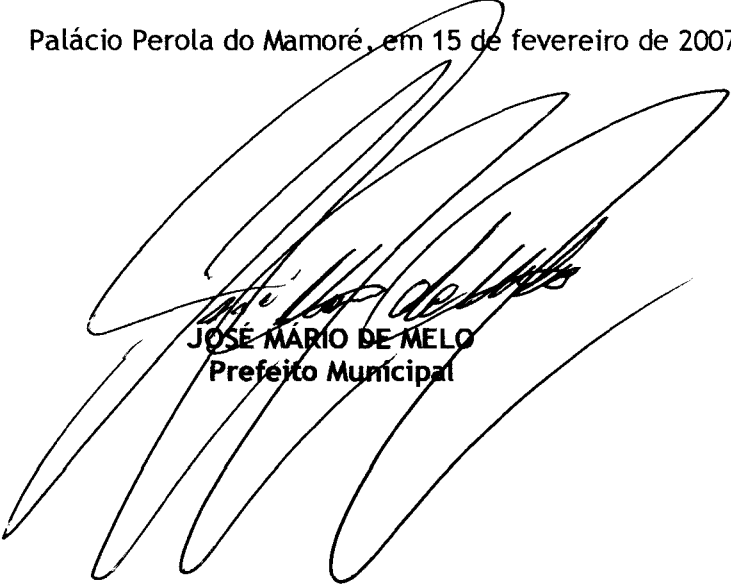
Art. 17 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ficando autorizado a sua suplementação se necessário.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação proporcionará ao CME as condições de funcionamento, especialmente pessoal técnico de apoio.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, em 15 de fevereiro de 2007.



JOSE MÁRIO DE MELO
Prefeito Municipal